

LEI

LEI Nº 6.158, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Plano Plurianual do Estado para o período de 2024 a 2027.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se o Plano Plurianual do Estado para o período de 2024 a 2027 (PPA 2024/2027), na forma do disposto no § 1º do art. 160 da Constituição Estadual, contendo as diretrizes e as prioridades da Administração Pública Estadual, para a realização das despesas de capital e de outras delas decorrentes, inclusive dos programas finalísticos, de gestão, manutenção e de serviços do Estado, conforme discriminado nos quadros anexos, integrantes desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa finalístico: conjunto de iniciativas para alcançar os resultados desejados, em conformidade com a agenda de Governo, cujo desempenho deve ser passível de aferição por indicadores coerentes com o objetivo estabelecido;

II - programa de gestão, manutenção e serviços do Estado: conjunto de iniciativas destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção administrativa da atuação governamental, além dos serviços de água, energia elétrica e telefonia.

Art. 3º Os valores consignados, para cada programa do Plano Plurianual, são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A exclusão ou a alteração das informações constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo Estadual, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Art. 5º Nas leis orçamentárias anuais, em seus créditos adicionais e nas suas alterações, serão observadas a estrutura de programas, as iniciativas e as ações deste Plano Plurianual.

Art. 6º Constituem fundamentos da gestão estratégica de Governo a visão de futuro, geração de valor público e eixos temáticos em favor da sociedade, efetivados pela Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, para o planejamento plurianual para o período de 2024 a 2027:

I - VISÃO DE FUTURO: "Ser um Estado inclusivo, próspero, verde e digital";

II - GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO:

- a) exercer a cidadania inclusiva, com dignidade, equidade e justiça social;
- b) garantir a qualidade e o acesso aos serviços públicos para todos;
- c) promover a competitividade e a sustentabilidade no território estadual;
- d) elevar a percepção de valor recebido pela sociedade;
- e) zelar pela qualidade dos gastos e pelo equilíbrio das contas do Estado;

III - EIXOS TEMÁTICOS:

a) desenvolvimento social:

- 1. garantir o acesso, permanência e aprendizagem na educação;
- 2. garantir a promoção da cidadania;
- 3. intensificar a transformação social, pelo turismo, cultura, esporte, lazer e economia criativa;
- 4. elevar a qualidade e a capacidade de atendimento da saúde, fortalecendo a atenção básica, a regionalização, a pesquisa e a tecnologia;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Orçamento
Demonstrativo de Despesa por Ação e Região



R\$

PPA: 2024/2027	Tipo de Programa:	Finalístico, Gestão e Manutenção	Data de Emissão:	12/12/2023 04:12:52	Recursos de Todas as Fontes
Esfera:	10 - Fiscal 20 - Seguridade 30 - Investimento				
Código	Descrição Ação/Região	2024	2025/2027	Total	
6252	Apoio às ações na finalidade do FIC - MS	10.000.000,00	33.630.200,00	43.630.200,00	
	ESTADO	10.000.000,00	33.630.200,00	43.630.200,00	
6253	Pactuação de ajustes públicos entre SEJUSP e entes administrativos	100.000,00	336.373,00	436.373,00	
	ESTADO	100.000,00	336.373,00	436.373,00	
6254	Manutenção e operacionalização da MS MINERAL	44.000,00	148.400,00	192.400,00	
	ESTADO	44.000,00	148.400,00	192.400,00	
6255	Fomento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial, serviços e de pequenas empresas	553.600,00	1.862.000,00	2.415.600,00	
	ESTADO	553.600,00	1.862.000,00	2.415.600,00	
Total		23.883.294.851,00	80.205.645.759,00	104.088.940.610,00	